



DECRETO N.º 051/2026.

DIVULGA OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais, estaduais e municipais e os dias de ponto facultativo para o exercício de 2026, para os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta:

- 02 de abril (quinta-feira), recesso administrativo;
- 03 de abril (sexta-feira), **Paixão de Cristo** – feriado nacional;
- 20 de abril (segunda-feira), recesso administrativo;
- 21 de abril (terça-feira), **Tiradentes** – feriado nacional;
- 1º de maio (sexta-feira), **Dia do Trabalhador** – feriado nacional;
- 04 de junho (quinta-feira), **Corpus Christi** – Ponto Facultativo;
- 05 de junho (sexta-feira), recesso administrativo;
- 12 de junho (sexta-feira), **Aniversário do Município** – feriado municipal;
- 7 de setembro (segunda-feira), **Independência do Brasil** – feriado nacional;
- 12 de outubro (segunda-feira), **Nossa Senhora Aparecida** – feriado nacional;
- 15 de outubro (quinta-feira), **Santa Teresa D'Avila - Padroeira da Cidade** recesso administrativo;
- 30 de outubro (quarta-feira), recesso administrativo em comemoração ao **Dia do Servidor Público** (28/10);
- 2 de novembro (segunda-feira), **Finados** – feriado nacional;
- 15 de novembro (domingo), **Proclamação da República** – feriado nacional;
- 20 de novembro (sexta-feira), **Dia da Consciência Negra** – feriado nacional;
- 25 de dezembro (sexta-feira), **Natal** – feriado nacional;



§ 1º. Excluem-se do recesso de que trata o caput deste artigo, os serviços considerados essenciais, como: Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde e Farmácia básica, no qual deverá obedecer a escala elaborada pela Secretaria respectiva, bem como os serviços de Coleta de Lixo, Defesa Civil e Segurança Pública.

§ 2º. O atendimento da farmácia do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde, atenderá em horário especial, das 07:00 as 12:00h, nos dias de feriados.

§ 3º. Nos dias em que houver recesso administrativos nas repartições públicas, para o comércio, será ponto facultativo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar.

Art. 3º. No período que estabelece o recesso administrativo, os servidores públicos deverão permanecer de plantão para que havendo necessidade sejam convocados para se apresentar no local de trabalho.

Art. 4º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 30 de março de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal